



Câmara Municipal de Caieiras 1367

AS COMISSÕES DE:

Legal e Financeira

S. S. em 13/03/90

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 2.240/90

(13 de março de 1.990)

**DISPÕE SOBRE: DISVINCULA A BASE DE CÁLCULO
DA TARIFA DOS TRANSPORTES CO
LETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.-**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - As tarifas do serviço público de transportes coletivos, a partir de 14 de março de 1.990, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal e não poderão ter por base de cálculo o preço da tarifa dos transportes coletivos da capital.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "a" do artigo 1º, da Lei nº 1.927/89, de 03 de agosto de 1.989.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de março de 1.990.-

[Signature]
- (PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

1368

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/90

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 2.240/90, QUE DISPÕE SOBRE: DISVINCULA A BASE DE CÁLCULO DA TARIFA DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º - As tarifas do serviço público de transportes coletivos, a partir de 14 de março de 1.990, serão fixadas por Projeto de Lei de autoria do senhor Prefeito Municipal, aprovado pela Câmara Municipal de Caieiras, e não poderão ter por base de cálculo o preço dos transportes coletivos da capital.".

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de março de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Fiscal e Financeira
S. S. em 13 / 03 / 90
PRESIDENTE

(Aparecido Correa de Campos)
Vereador

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 13 / 03 / 90
PRESIDENTE